

**LEI N° 6294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI N° 2886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Anexo VIII da Lei 2886, de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO VIII**

**ACRÉSCIMO DE PADRÕES, NA PROGRESSÃO, POR EFEITO DE QUALIFICAÇÃO**

**VIII-A- QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>PADRÕES DE ACRÉSCIMO</b>
<b>AA, AB, AE, AF, AH</b>	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso técnico (360 horas)	1
	Graduação	3
	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Mestrado	6
	Doutorado	7
<b>AC, AD, AG</b>	Pós-Doutorado	8
	Ensino Médio	1
	Curso técnico (360 horas)	1
	Graduação	3
	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Mestrado	6
	Doutorado	7
<b>AI, AJ, AK, AL e AM</b>	Pós-Doutorado	8
	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Mestrado	6
	Doutorado	7
	Pós-Doutorado	8

**VIII-B - QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>PADRÕES DE ACRÉSCIMO</b>
<b>EA</b>	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso técnico (360 horas)	1
	Graduação	3
	Curso de Especialização	3

	(360 horas)	
	Mestrado	6
	Doutorado	7
	Pós-Doutorado	8
<b>EB, ED</b>	Graduação	3
	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Mestrado	6
	Doutorado	7
<b>EC, EE, EF, EG, EH, EI, EJ e EK</b>	Pós-Doutorado	8
	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Mestrado	6
	Doutorado	7
	Pós-Doutorado	8

#### VIII-C- QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>PADRÕES DE ACRÉSCIMO</b>
<b>SA</b>	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso técnico (360 horas)	1
	Graduação	3
	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Mestrado	6
	Doutorado	7
	Pós-Doutorado	8
<b>SB e SC</b>	Ensino Médio	1
	Curso técnico (360 horas)	1
	Graduação	3
	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Mestrado	6
	Doutorado	7
	Pós-Doutorado	8
<b>SD</b>	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Mestrado	6
	Doutorado	7
	Pós-Doutorado	8
<b>SE</b>	Curso de Especialização (360 horas)	3
	Residência	4
	RII	4
	RIII	4
	RIV	4
	RV	4
	Mestrado	6
	Doutorado	7

Art. 2º - Fica alterado o § 2º art. 18 da Lei nº 2886, de 24 de Junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A solicitação de progressão por nova qualificação poderá ser efetuada a qualquer momento após a obtenção do título, desde que este seja obtido após o ingresso na carreira.”

Art. 3º - Fica alterado o § 2º e incluído o § 3º ao art. 19 da Lei 2886, de 24 de Junho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 2º - Para obtenção de progressão por nova qualificação o servidor poderá apresentar mais de um título referente a Curso Técnico (360 horas), Graduação, Curso de Especialização (360 horas), Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.”

“§ 3º - Para a progressão por nova qualificação serão aceitos cursos realizados a distância, através da rede mundial de computadores, desde que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de dezembro de 2017.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 278/17, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)